



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 100 / 2014

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Educador no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser realizada na semana do dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Durante a semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, bem como o Sindicato representativo da classe, as associações de pais, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com as unidades educacionais, promoverão atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações visando a recapacitação dos profissionais da área.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 01º DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Procuradoria do legislativo
para Parecer

021 09 / 14

À Comissão de Finanças,
Tributação e Orçamento

16 / 09 / 14

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

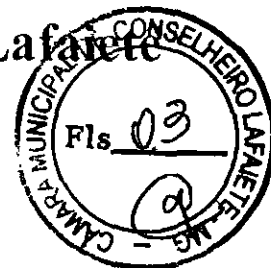
16 / 09 / 14

Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Educar é uma arte, mas também é um trabalho de grande impacto social. com repercussão direta no desenvolvimento do país, pois seria impensável uma nação sem escolas, sem estudo e sem professores.

É sabido que a valorização do profissional de educação vai muito além da melhoria salarial para a classe, e deve ser encarada como uma das prioridades maiores dos poderes constituídos. Essa valorização deve estar também, no respeito dos alunos por seus educadores, em melhores condições de trabalho, segurança, cursos de requalificação dos educadores.

A presente proposição estabelece como data/marco para desempenho das atividades da Semana de Valorização, 15 de outubro, dia que é comemorado o dia do Professor, contendo em sua programação atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações de recapacitação dos profissionais da área.

Há que se ressaltar que uma semana não é suficiente para se concretizar essa valorização, mas contribui para conscientização conjunta da população. A criação da Semana Municipal de Valorização do Educador vem dedicar ao professor, a valorização, a capacitação e a melhoria nas condições intelectuais e pessoais dos nossos educadores. Embora seja um curto período para darmos atenção a estes mestres, buscamos conscientizar a comunidade no exercício da valorização para com estes profissionais.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 01^º DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 100 /2014

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Educador no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser realizada na semana do dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Durante a semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, bem como o Sindicato representativo da classe, as associações de pais, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com as unidades educacionais, promoverão atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações visando a recapacitação dos profissionais da área.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Educar é uma arte, mas também é um trabalho de grande impacto social, com repercussão direta no desenvolvimento do país, pois seria impensável uma nação sem escolas, sem estudo e sem professores.

É sabido que a valorização do profissional de educação vai muito além da melhoria salarial para a classe, e deve ser encarada como uma das prioridades maiores dos poderes constituídos. Essa valorização deve estar também, no respeito dos alunos por seus educadores, em melhores condições de trabalho, segurança, cursos de requalificação dos educadores.

A presente proposição estabelece como data/marco para desempenho das atividades da Semana de Valorização, 15 de outubro, dia que é comemorado o dia do Professor, contendo em sua programação atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações de recapitação dos profissionais da área.

Há que se ressaltar que uma semana não é suficiente para se concretizar essa valorização, mas contribui para conscientização conjunta da população. A criação da Semana Municipal de Valorização do Educador vem dedicar ao professor, a valorização, a capacitação e a melhoria nas condições intelectuais e pessoais dos nossos educadores. Embora seja um curto período para darmos atenção a estes mestres, buscamos conscientizar a comunidade no exercício da valorização para com estes profissionais.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

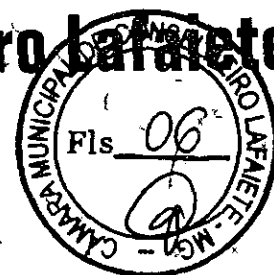
SALA DAS SESSÕES, 28 DE AGOSTO DE 2014.


VEREADOR GILDO DUTRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 129/2014

Projeto de Lei nº 100/2014

De autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto, o anexo Projeto de Lei *Institui a Semana Municipal de Valorização do Educador e dá outras providências.*

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A instituição de datas comemorativas é atribuição típica da competência legislativa municipal. E, via de regra, tal atribuição se materializa com a mera inclusão de data comemorativa em calendário oficial da cidade, mediante designação do dia via Projeto de Lei.

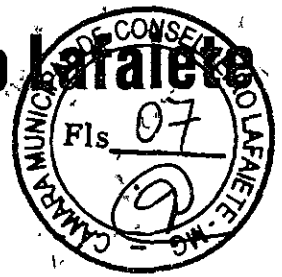
Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos,

QUORUM


Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE SETEMBRO DE 2014.

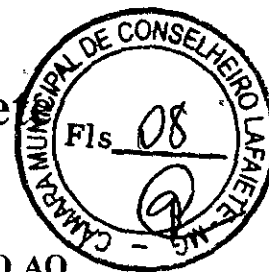

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

IGCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº: 100/2014

EXPEDIENTE

16/09/14

Presidente

Segue parecer em 02 laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 100/2014, que “Institui a semana municipal de valorização do educador”, de autoria do vereador Gildo Dutra Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em consonância com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 06/07, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre afirmar que a proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pelo artigo 12 e pelo artigo art. 49, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, sendo atribuição típica da competência legislativa municipal, a instituição de datas comemorativas. Ressalta ainda esta Comissão, que a proposição não se enquadra dentre aquelas cuja iniciativa é privativa do Executivo.

Feitas tais considerações e nos limites do juízo de admissibilidade que se compete emitir, entende-se que o projeto em análise, coaduna-se com o ordenamento jurídico-constitucional vigente.

CONCLUSÃO

Por fim e vez mais, dentro dos limites da apreciação desta Comissão, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, consoante a redação do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 0100/2014.**

EXPEDIENTE

30/09/14

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei nº 0100/2014, que “*Institui a Semana Municipal de Valorização do Educador e dá outras providências*”, de autoria do Vereador Gildo Dutra, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE SETEMBRO DE 2014.


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 100/2014.

EXPEDIENTE
02/11/2014

RELATÓRIO

Presidente

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Gildo Dutra Pinto o anexo ao Projeto de Lei *Institui a Semana Municipal de Valorização do Educador e dá outras providências*, vem a esta comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, atendendo ao dispositivo no art. 89, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O Projeto pretende, segundo justificacão acostadas nos autos, instituir a Semana Municipal de Valorização do Educador.

Contudo, a proposição está em conformidade com o que prescreve o artigo 156 e 157 da lei orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

Diante do exposto, não havendo do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação do projeto de Lei em apreço esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 100/2014

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Educador no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser realizada na semana do dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Durante a semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, bem como o Sindicato representativo da classe, as associações de pais, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com as unidades educacionais, promoverão atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações visando a capacitação dos profissionais da área.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10
DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ RIGARDO SIRIO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

ACACK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

008958/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número: 540

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 503/2014

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ac acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 15/10/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

Pl 200

Denise OSU



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.675, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
VALORIZAÇÃO DO EDUCADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Valorização do Educador no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a ser realizada na semana do dia 15 de outubro de cada ano.

Art. 2º - Durante a semana instituída por esta Lei, a Secretaria Municipal de Educação, bem como o Sindicato representativo da classe, as associações de pais, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com as unidades educacionais, promoverão atividades artísticas, cursos, campanhas de divulgação sobre a importância do educador, bem como ações visando a recapacitação dos profissionais da área.


Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral